

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS MEDIANTE COLABORAÇÃO PARA TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ajuda de custo para transporte coletivo aos estudante domiciliados no Município de Cajati/SP, que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos ou em cursos de nível superior, na cidade de Registro/SP.

Artigo 2º - A ajuda de custo compreende-se em custeio de 60% (sessenta por cento) das despesas de transporte, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, ou por empresa a ser contratada.

Parágrafo único - A ajuda de custo não será devida nas épocas de férias e recuperação escolar.

Artigo 3º - Os alunos deverão requerer o benefício ao Prefeito Municipal comprovando o seguinte:

I– Declaração da escola, onde conste estar matriculado em curso regular, o tempo de duração, a série atual, a frequência e o aproveitamento do aluno;

II– Comprovante de residência no Município de Cajati, através de conta de luz, telefone ou carnê de IPTU;

III– Declaração da escola, citando a época do período de férias e recuperação escolar;

IV– Apresentação dos documentos pessoais, através de cópias do RG, CPF e Título de Eleitor do Município de Cajati.

Artigo 4º - O benefício será renovado ou concedido anualmente, desde que requerido a cada exercício, no mês de janeiro, anexando-se as declarações e provas constantes no artigo anterior.

Artigo 5º - O Requerimento referente ao ano 2001 será recebido excepcionalmente até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 18 de abril de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

